

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

Ofício nº 06/2019/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial
C/C: ILMO. Sr. João Marcos Mariano
Defensor Público Federal e Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e
Auxílio Emergencial
SAUN, Quadra 5 - Lote C - Centro Empresarial CNC - Bloco C - 18º andar, Brasília/DF
CEP: 70040-250

À
Câmara Técnica de Economia e Inovação
C/C: ILMA. Sra. Cristiane Amaral Serpa
Diretora Presidente do INDI e Coordenadora da Câmara Técnica de Economia e
Inovação
Rua Bernardo Guimarães, 1587 Lourdes 6º andar, Belo Horizonte/MG
CEP: 30140-082

Referência: Deliberação 180, itens 3 e 4, emitida pelo CIF em 30 de julho de 2018, no qual estabelece que a Fundação Renova deverá ressarcir os custos comprovados pelo pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais as pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais.

Assunto: Entrega do relatório emitido pela EY referente à análise dos gastos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares.

Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e conforme deliberação número 38 que aprova o Procedimento Operacional Padrão - POP apresentado pela EY, segue em anexo a este ofício o relatório referente à análise dos gastos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares.

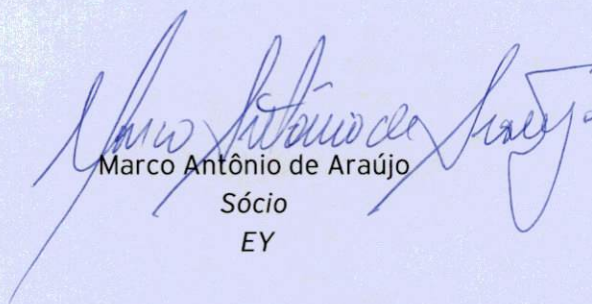
Trata-se de um relatório factual baseado nos dispostos do TTAC, Deliberações do CIF e evidências documentais encaminhadas pela Fundação Renova e pela Secretaria



Municipal de Assistência Social de Linhares à EY. Não faz parte do escopo de trabalho da EY arbitrar se as Diretrizes para Ressarcimento estão corretas, apenas verificar se existe aderência dos gastos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, através do Ofício OFI.NII.092018.4144, datado em 30 de outubro de 2018.

A divulgação do documento a seguir para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.



Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Auditoria Externa Independente

**PG 042: Programa de Ressarcimento
dos gastos públicos extraordinários
dos COMPROMITENTES**

**Apresentação da análise de gastos
extraordinários apresentados pela Secretaria
Municipal de Assistência Social de Linhares**

Março/2019 – Versão: 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

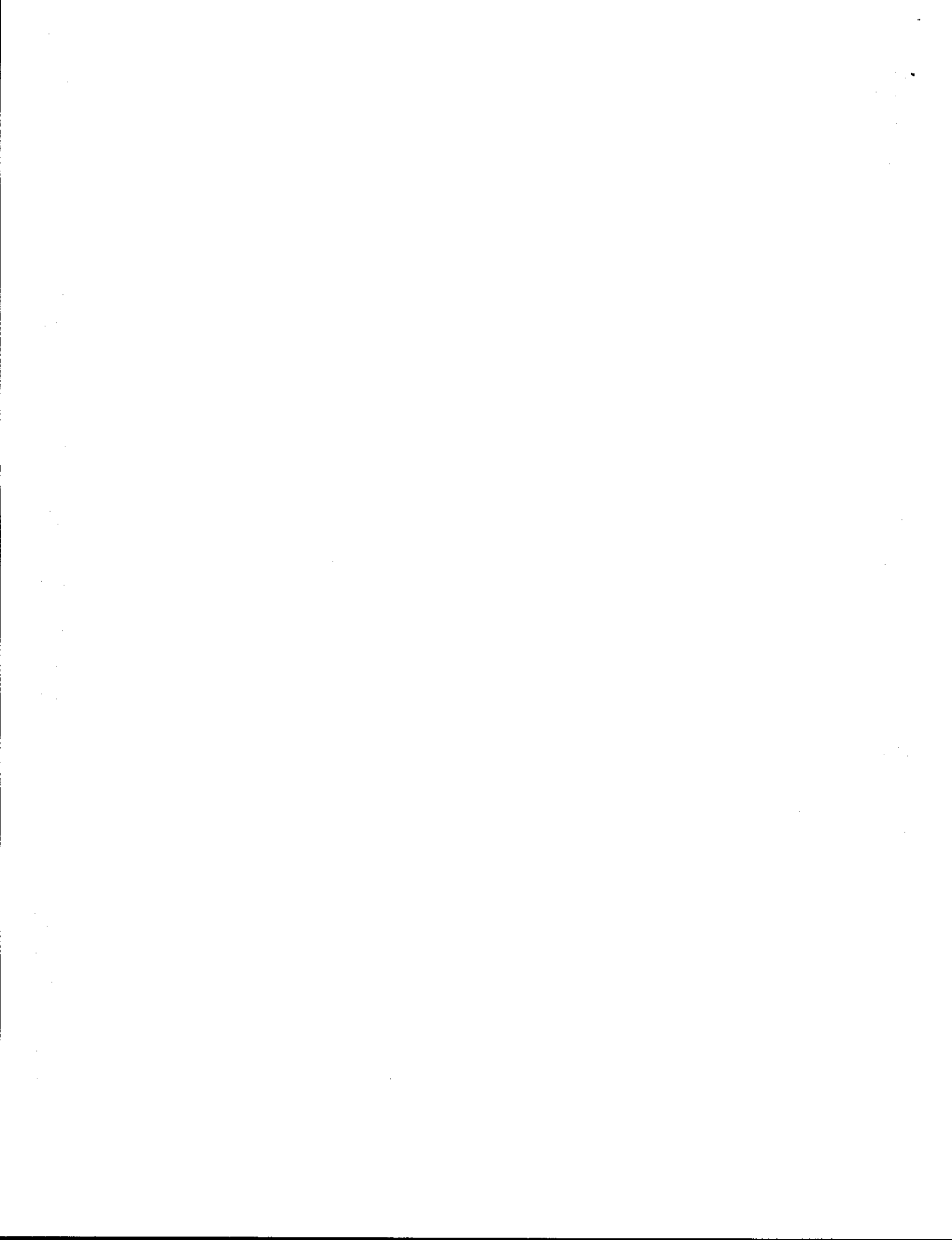
Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	27/03/2019	EY	Emissão do documento.

Envolvidos:

Entidade	Representante	Data	Sign-off
FUNDAÇÃO RENOVA			
CÂMARA TÉCNICA			
EY			

Índice

1.	Limitações e Premissas	3
2.	Detalhamento dos Procedimentos Realizados	4
3.	Resultados dos Procedimentos Executados	5
4.	Recomendações e Observações adicionais	7



1.Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispêndios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, data em 24 de novembro de 2016.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a validação dos dispêndios mencionados, não se trata de auditoria de demonstração financeira. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.



2. Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Os procedimentos realizados pela EY contemplaram o documento "Diretrizes básicas para Ressarcimento", aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 171 de 28 de junho de 2018, e as definições constantes na Deliberação nº 180 de 30 de julho de 2018, que estabelece diretrizes para execução de ações para mitigação dos impactos socioeconômicos derivados da implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã. Os procedimentos tiveram como único objeto auxiliar na avaliação da aderência dos gastos extraordinários apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, através de ofício datado em 30 de outubro de 2018 e entregue à Fundação Renova, que no dia 12 de fevereiro de 2019 encaminhou a documentação à EY, totalizando R\$ 77.146,57 (setenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e reais e cinquenta e sete centavos).

O levantamento dos gastos realizados foi encaminhado à Fundação Renova pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, em resposta ao OFI.NII.092018.4144, e se refere aos gastos incorridos pela Secretaria relacionados ao pagamento de aluguel social às pessoas atingidas pela enchente causada pela instalação e manutenção do barramento no Rio Pequeno e Lagoa Juparanã, em Sooretama/ES.

A análise realizada pela EY consistiu no confronto entre os formulários contendo a relação analítica dos gastos e as informações constantes na documentação suporte apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares. A seguinte documentação foi analisada:

- Ofício OF/GAB/SEMAS/Nº 1397/2018;
- Formulários "listagem de pagamentos" para cada uma das oito famílias atingidas, que contém as informações sobre cada pagamento realizado;
- Contratos de Locação, assinados pelo representante da família;
- Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Notas de Pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento dos formulários, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Secretaria e de seus representantes.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos pode apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.



3.Resultados dos Procedimentos Executados

Os arquivos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares contemplam os documentos referentes a três famílias beneficiárias do Aluguel Social desde dezembro de 2015, e de outras cinco famílias que passaram a receber o benefício a partir de março de 2018, uma vez que foram removidas de suas habitações para a construção do barramento.

O ofício OF/GAB/SEMAS/Nº 1397/2018 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta uma relação de beneficiários passíveis de ressarcimento de Aluguel Social, cujos pagamentos foram realizados até o dia 29 de agosto de 2018, uma vez que o Termo de Compromisso de Pagamento de Compensação Financeira celebrado entre as famílias e a Fundação Renova passou a vigorar em 30/08/2018.

Durante a análise da documentação suporte encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, a EY identificou 3 (três) casos nos quais houve pagamento de aluguel pelo Município após a data de 29 de agosto de 2018, um aluguel pago até o dia 09 de setembro de 2018 (10 dias além da data de vigência do Termo de Compromisso de Pagamento de Compensação Financeira) e outros dois pagos até o dia 30 de agosto de 2018 (1 dia além da data de vigência do Termo de Compromisso de Pagamento de Compensação Financeira).

Adicionalmente, foram identificados 4 (quatro) casos, nos quais o valor pago pelo Município de Linhares foi inferior ao valor recalculado a partir da documentação comprobatória (contratos de aluguel), considerando os pagamentos efetuados e as datas previstas para encerramento destes.

Os resultados apurados pela EY no confronto entre os formulários contendo a relação analítica dos gastos, as informações constantes na documentação suporte apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares e as definições do Termo de Pagamento de Compensação Financeira estão apresentados no quadro a seguir:

Descrição dos gastos	Número de registros	Valor (R\$)
Solicitação de gastos realizados pelo Município de Linhares	105	77.146,57 ①
Valor calculado pela EY com base na Documentação Suporte	105	77.199,00 ②
Itens com pagamento a menor em relação ao valor apurado pela EY	4	52,77 ③
Itens com pagamento a maior em relação ao valor apurado pela EY	4	0,34 ④
Valor passível de ressarcimento		77.146,23 ⑤

- ① Valor total referente às despesas com aluguel solicitadas pelo Município de Linhares à Fundação Renova;
- ② Valor total referente à apuração da EY, baseada no confronto entre solicitações do Município de Linhares e Documentação Suporte recebida;
- ③ Somatório de valores solicitados/pagos pelo Município de Linhares que foram inferiores ao valor apurado pela EY. Sendo assim, foram considerados os valores solicitados/pagos pelo Município de Linhares desconsiderando a diferença identificada, sendo eles:
- Aluguel Social de Joelma Viana de Souza, período 26/08/18 a 29/08/18 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,01 menor do que o apurado pela EY;
 - Aluguel Social de Joselino Lúcio dos Santos, período 26/08/18 a 29/08/18 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,01 menor do que o apurado pela EY;
 - Aluguel Social de Maria Jose Braz da Silva, período 01/10/16 a 14/11/16 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 26,22 menor do que o apurado pela EY;
 - Aluguel Social de Maria Jose Braz da Silva, período 15/12/16 a 31/12/16 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 26,53 menor do que o apurado pela EY;
- ④ Somatório de valores solicitados/pagos pelo Município de Linhares que foram superiores ao valor apurado pela EY, sendo considerado para fins de ressarcimento os valores devidos e apurados pela EY, sendo eles:



- Aluguel Social de Gerci Lucia dos Santos, período 27/08/18 a 29/08/18 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,01 a mais do que o apurado pela EY;
- Aluguel Social de Luiz Carlos Barbosa, período 26/08/18 a 29/08/18 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,01 a mais do que o apurado pela EY;
- Aluguel Social de Maria Jose Braz da Silva, período 01/10/17 a 14/11/17 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,27 a mais do que o apurado pela EY;
- Aluguel Social de Maria Jose Braz da Silva, período 01/10/17 a 14/11/17 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,27 a mais do que o apurado pela EY;
- Aluguel Social de Maria Jose Braz da Silva, período 15/08/18 a 29/08/18 - o Município de Linhares pleiteou um valor de R\$ 0,05 a mais do que o apurado pela EY;

Ressalta-se que conforme o documento "Diretrizes básicas para Ressarcimento" os gastos incorridos a partir de 31 de março de 2017 serão base de discussão no CIF. Apesar do fato de que parte do gasto solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares contempla o período de abril de 2017 à agosto de 2018, o período foi considerado adequado para ressarcimento pelo CIF conforme deliberação 180 item 3, que *"estabelece diretrizes para execução de ações de mitigação dos impactos socioeconômicos derivados da implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã"*, em que é formalizado que a *"após a apresentação da documentação pela Prefeitura de Linhares, a Fundação Renova deverá realizar, em 60 (sessenta) dias, o ressarcimento dos custos comprovados pelo pagamento do aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais."*

Após análises demonstradas acima e no WP em anexo, o montante passível de ressarcimento apurado pela EY é de R\$ 77.146,23.



4.Recomendações e Observações adicionais

Esse documento contempla exclusivamente a análise da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares à luz das deliberações de números 164/2018 167/2018, 180/2018 e 220/2018 emitidas pelo CIF em relação ao tema. Dessa forma, para fins de verificação da efetividade das diretrizes estabelecidas para o programa PG 042, que trata do ressarcimento dos compromitentes, devem ser considerados outros relatórios eventualmente emitidos pela EY no âmbito deste programa.

Caso o documento “Diretrizes básicas para o Ressarcimento dos Gastos Extraordinários” aprovado pelo Comitê Interfederativo sofra alterações posteriormente à emissão desse relatório, os procedimentos realizados pela EY deverão ser reavaliados e os resultados e as observações constantes neste documento poderão ser alterados.

